



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

nº 1.23.000.002677/2023-27

RECOMENDAÇÃO PR/PA

nº 17/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, pelo Procurador e pela Procuradora da República signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88); nos arts. 5º, I, “a”, “c” e “h”; II, “d”; III, “e”; V, “a” e “b”; e 6º, VII, “a” e “c”, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); e na Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Pará

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III), bem como *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”* (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, §2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores da cidadania, nos termos do artigo 1º, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Pará

República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, na forma do artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito social à moradia, à saúde, à assistência social, à segurança e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos dos artigos 6º e 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608/2012, estabelece como diretrizes a atuação articulada entre os entes federativos, instituições científicas, universidades, órgãos técnicos e sociedade civil, especialmente para prevenção, mitigação e resposta a desastres;

CONSIDERANDO que a gestão democrática das cidades constitui diretriz da política urbana brasileira, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), devendo assegurar participação popular na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a **emergência climática e os eventos hidrometeorológicos extremos atingem de maneira desproporcional grupos socialmente vulnerabilizados**, especialmente pessoas em situação de rua, famílias



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Pará

em insegurança habitacional, moradores de áreas periféricas e sujeitos expostos a processos históricos de exclusão urbana;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua encontra-se submetida a condição de extrema vulnerabilidade socioambiental, frequentemente exposta a enchentes, alagamentos, contaminação hídrica, insegurança alimentar, ausência de saneamento, violência institucional e barreiras de acesso a serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a formulação de políticas públicas de prevenção e resposta a desastres exige fundamentação técnico-científica, produção qualificada de dados, monitoramento territorial permanente e participação de instituições com reconhecida *expertise* acadêmica e científica;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária do *Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030*¹, comprometendo-se internacionalmente a adotar medidas integradas e inclusivas para prevenir novos riscos, reduzir os existentes e aumentar a resiliência das comunidades;

CONSIDERANDO que o Princípio Norteador "d" (Artigo 19) do Marco de Sendai preconiza expressamente que a redução do risco de desastres

1 Disponível em <https://educacao.cemaden.gov.br/midioteca/marco-de-sendai-para-a-reducao-do-risco-de-desastre-2015-2030/> Acesso em 22 de maio de 2026.



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Pará

exige o engajamento e a cooperação de toda a sociedade, demandando empoderamento e participação inclusiva, acessível e não-discriminatória, o que colide frontalmente com a proposta de exclusão das entidades civis do Artigo 7º do Projeto de Lei Municipal;

CONSIDERANDO que o Princípio Norteador "e" do tratado internacional determina que a gestão de riscos depende de mecanismos de coordenação intra e intersetoriais que estabeleçam uma articulação clara de responsabilidades, citando nominalmente as empresas e as universidades para garantir a comunicação, parceria e complementaridade de funções, atores estes sumariamente destituídos de assento permanente na proposta em trâmite;

CONSIDERANDO que a Prioridade 1 do Marco de Sendai estipula que as políticas públicas devem se basear em uma compreensão clara do risco e, para tal, orienta os Estados a *“promover e melhorar o diálogo e a cooperação entre comunidades científicas e tecnológicas, e elaboradores de políticas relevantes, a fim de facilitar uma interface ciência-política para a tomada de decisões eficientes”* (Item 24, "h");

CONSIDERANDO que o documento internacional estabelece como papel fundamental das Academias, entidades e redes científicas e de pesquisa o foco nos cenários de risco a médio e longo prazo, o suporte à ação das autoridades locais e o apoio direto à interface entre política e ciência para a tomada de decisões (Item 36, "b"), tornando injustificável e tecnicamente nociva a retirada



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

das cadeiras ocupadas pela UFPA, UEPA, UFRA e Imazon;

CONSIDERANDO, ainda, que o Marco de Sendai orienta que a redução do risco de desastres deve focar prioritariamente no combate aos fatores subjacentes do risco, dentre os quais se destacam a urbanização rápida e não planejada e a má gestão do solo (Item 6), demonstrando que a exclusão de órgãos voltados ao Urbanismo (SEURB), Saneamento (SESAN) e Habitação (SEHAB) enfraquece a capacidade do Município de cumprir as metas globais de resiliência urbana e infraestrutura básica com as quais o país se comprometeu até 2030;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.087, de 29 de agosto de 2024, do Município de Belém, criou o Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD), no âmbito do Município de Belém, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as ações e intervenções emergenciais em situações que traduzam em ameaça potencial à segurança física e patrimonial dos cidadãos moradores em áreas classificadas como de risco;

CONSIDERANDO que referido ato normativo contemplava, em seu art, 7º, a composição do referido Comitê, nos seguintes termos:

Art. 7º O Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes advindos da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da Sociedade Civil, conforme representação e indicação a seguir

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

- III - Procuradoria Geral do Município – PGM;*
- IV - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP;*
- V - Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA;*
- VI - Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN;*
- VII - Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB;*
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;*
- IX - Secretaria Municipal de Saúde – SESMA;*
- X - Secretaria Municipal de Habilitação – SEHAB;*
- XI - Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;*
- XII - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB;*
- XIII - Guarda Municipal de Belém – GMB;*
- XIV - Coordenadoria Municipal de Comunicação – COMUS;*
- XV - Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL;*
- XVI - Serviço Geológico do Brasil – SGB;*
- XVII - Universidade Federal do Pará: Instituto de Geociência, NAEA e NUMA;*
- XVIII - Universidade Estadual do Pará: Centro de Exatas e Naturais, curso de Eng. Ambiental;*
- XIX - Universidade Federal Rural da Amazônia: Curso de Engenharia Ambiental e de Energias Renováveis, Eng. Cartográficas e de Agrimensura, Sistemas de informação;*
- XX - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON;*
- XXI - Associação Profissional de Geólogos da Amazônia – APGAM;*
- XXII - Conselho Regional de Engenharia da Amazônia - CREA – PA;*
- XXIII - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;*
- XXIV - Uma concertação pela Amazônia;*
- XXV - Defesa Civil Estadual do Pará.*

§ 1º A designação dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) será feita pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, sendo seu mandato de um ano.



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

§ 2º As funções dos membros do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

CONSIDERANDO que, no dia 13 de maio de 2026, o Prefeito Municipal de Belém, Igor Normando, submeteu à apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores de Belém, com fundamento na competência no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Belém um projeto de lei que revoga a Lei nº 10.087, de 29 de agosto de 2024 e promove uma **reestruturação profunda no Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) de Belém**, solicitando urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB;

CONSIDERANDO que o projeto de Lei propôs a alteração da vinculação institucional do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD), atualmente ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito por força da Lei Ordinária nº 10.087/2024, subordinando-o hierarquicamente à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém (SEGBEL), o que reduz sua centralidade e capacidade de articulação política transversal;

CONSIDERANDO que o projeto de Lei, em seu Art. 7º, **extingue sumariamente a participação direta de instituições de ensino e pesquisa fundamentais da Amazônia**, tais como a Universidade Federal do Pará (UFPA/Instituto de Geociências, NAEA e NUMA), a Universidade do Estado do Pará (UEPA), a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), bem como de **conselhos profissionais e entidades do terceiro setor (CREA-PA, CAU, APGAM**



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Pará

e Imazon), **eliminando o viés técnico-científico preventivo imediato do colegiado;**

CONSIDERANDO que a exclusão de pastas estruturais cruciais no novo texto, tais como a Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB), a Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN) e a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), desloca nocivamente o foco do Comitê do planejamento urbano preventivo e da mitigação de vulnerabilidades para uma atuação puramente reativa e de resposta a desastres;

CONSIDERANDO que a ampliação do mandato dos membros para 2 (dois) anos, somada à previsão do Artigo 19 do projeto, que confere exclusividade ao Chefe do Executivo Municipal para a destituição e substituição de integrantes em um comitê agora composto unicamente por servidores sob estrita subordinação hierárquica, enfraquece a autonomia consultiva e fiscalizatória do órgão;

CONSIDERANDO notícia veiculada pela imprensa dando conta da efetiva aprovação, no dia 20 de maio de 2026, do projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal²;

CONSIDERANDO que, embora a justificativa formal pareça ser

2 Disponível em <https://www.oliberal.com/belem/mudanca-aprovada-por-igor-normando-retira-ufpa-e-sociedade-civil-de-comite-de-riscos-em-belem-1.1124401>. Acesso em 21 de maio de 2026.



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Pará

uma adequação à nova estrutura administrativa do município, a análise técnica da Lei aprovada aponta alterações severas na governança, no tempo de mandato e, fundamentalmente, na participação da sociedade civil e da comunidade científica, o que configura um nítido retrocesso jurídico e democrático;

CONSIDERANDO que o princípio da proibição do retrocesso social e socioambiental veda o desmonte de estruturas protetivas e participativas já consolidadas no ordenamento jurídico sem a devida compensação ou justificativa técnica plausível;

CONSIDERANDO que a governança moderna de riscos, alinhada aos tratados internacionais como o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, pressupõe a gestão inclusiva, participativa e cientificamente embasada, com o envolvimento ativo da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Pará, o Serviço Geológico do Brasil e demais instituições científicas possuem histórico consolidado de atuação técnica, acadêmica e institucional na análise de riscos climáticos, ambientais, urbanos e hidrológicos no território amazônico;

CONSIDERANDO que a ausência de participação acadêmica e comunitária em estruturas de governança climática pode produzir agravamento das vulnerabilidades urbanas e sociais já existentes, especialmente em contextos de



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Pará

emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO as previsões climáticas oficiais e recentes divulgadas pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), em conjunto com o INPE, FUNCEME e CENSIPAM, as quais apontam para o retorno e o **aumento progressivo da probabilidade de formação do fenômeno El Niño ao longo do ano de 2026;**

CONSIDERANDO que os dados técnicos indicam que a probabilidade de estabelecimento do padrão El Niño supera os 60% a partir do trimestre maio-junho-julho, escalando para patamares superiores a 90% no segundo semestre de 2026, com forte tendência de estender a sua atuação e os seus impactos severos até o início de 2027;

CONSIDERANDO que, historicamente e conforme as notas técnicas do INMET, a consolidação do fenômeno El Niño no Brasil deflagra efeitos climáticos severos e assimétricos, caracterizados pelo agravamento substancial do risco de seca extrema e estiagem na faixa norte das Regiões Norte e Nordeste;

CONSIDERANDO que o Município de Belém, por sua localização geográfica e vulnerabilidade ecossistêmica amazônica, é diretamente impactado pelos desvios térmicos e de precipitação decorrentes do El Niño, o que eleva exponencialmente o potencial de crises de abastecimento de água, incêndios em vegetação urbana, episódios severos de estresse térmico na população e



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Pará

desabastecimento;

CONSIDERANDO que os alertas meteorológicos nacionais enfatizam que os impactos do El Niño podem ser severamente intensificados pela interação com o aquecimento anômalo verificado nas águas do Oceano Atlântico tropical, demandando ações governamentais antecipadas de prevenção, mitigação e contingenciamento estrutural;

CONSIDERANDO que a iminência de um **cenário de anomalia climática crítica em 2026 torna injustificável e perigosa qualquer fragilização na governança técnica do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD)**, evidenciando que a remoção de especialistas das universidades locais (UFPA, UEPA, UFRA) e de órgãos de Saneamento (SESAN), Urbanismo (SEURB) e Habitação (SEHAB) privará o Município de Belém das ferramentas científicas necessárias para mitigar os respectivos impactos climáticos;

CONSIDERANDO que eventuais entraves burocráticos ou internos dos órgãos públicos não podem fragilizar, descontinuar e desestruturar toda uma política de atuação preventiva, especialmente em um contexto de inequívoca emergência climática;

CONSIDERANDO que o dever estatal de proteção dos direitos fundamentais impõe a adoção de medidas preventivas e integradas voltadas à salvaguarda da vida, da integridade física, da saúde e da dignidade das populações



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

mais expostas aos efeitos da crise climática;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002677/2023-27, em trâmite na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Pará, instaurado para acompanhar o cumprimento da decisão proferida na ADPF n. 976, pelo Supremo Tribunal Federal, que torna obrigatória a observância, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pelo Prefeito Municipal Igor Normando, que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda, no exercício das atribuições legais e constitucionais que lhe competem:

1. à revisão da medida administrativa e/ou legislativa que alterou a composição do Comitê Gestor de Riscos e Desastres (CGRD) do Município de Belém, assegurando:

1.1 a reinclusão de instituições científicas, técnicas e representantes da sociedade civil organizada;

1. 2. a participação permanente da Universidade Federal do Pará (UFPA), do Serviço Geológico do Brasil e outras instituições públicas de pesquisa e produção de conhecimento técnico-científico relacionados à gestão climática, ambiental,



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

urbana e de defesa civil;

1.3 a representação da sociedade civil organizada, especialmente de entidades e movimentos sociais com atuação junto à população em situação de rua, populações periféricas, comunidades atingidas por alagamentos e grupos socialmente vulnerabilizados.

2. à elaboração de protocolo específico de proteção integral à população em situação de rua, famílias em insegurança habitacional, moradores de áreas periféricas e sujeitos expostos a processos históricos de exclusão urbana durante eventos climáticos extremos, contemplando, no mínimo:

2.1 ampliação e acesso à rede de acolhimento emergencial;

2.2 garantia de acesso à água potável, alimentação e itens de higiene;

2.3 ações de busca ativa e atendimento em saúde;

2.4 disponibilização de abrigos acessíveis e humanizados;

2.5 mecanismos de prevenção à violência institucional e remoções forçadas;

3. à promoção de ampla transparência dos atos, deliberações, planos de contingência e critérios técnicos adotados pelo Comitê Gestor de Riscos e Desastres, mediante divulgação pública e acessível à população;

4. à previsão de realização, previamente à consolidação de alterações estruturais na política municipal de gestão de riscos e



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Pará

desastres, de audiências públicas e processos participativos com instituições acadêmicas, órgãos técnicos e organizações da sociedade civil.

Requisita o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do MPF, **que a autoridade destinatária informe:**

1. **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente, sobre o **acatamento ou não da presente Recomendação**; e

2. **no prazo de 60 (sessenta) dias**, encaminhe informações sobre as **providências concretas efetivamente tomadas no sentido de cumprimento da presente Recomendação**, ou, em caso de acatamento parcial, quais serão os itens não acatados, informando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, juntando toda documentação pertinente;

Quanto à **eficácia** da presente Recomendação, informa o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** que, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, a Recomendação **(a)** é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia), em tentativa do **MPF** instar a solução do problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário; **(b)** constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único do Código Civil), prevenindo responsabilidades (art. 867 do anterior Código de



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Processo Civil, em analogia, atual art. 727); **(c)** torna inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade noticiada, perdendo este a partir de então o argumento de que não sabia do caráter antijurídico de sua conduta ativa ou omissiva; e **(d)** constitui-se em elemento probatório, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para a concretização do(s) ato(s) recomendado(s).

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Belém-PA, 22 de maio de 2026.

- assinaturas eletrônicas -

SADI FLORES MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO PARÁ

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00033496/2026 RECOMENDAÇÃO nº 17-2026**

.....
Signatário(a): **MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE**

Data e Hora: **22/05/2026 17:41:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SADI FLORES MACHADO**

Data e Hora: **22/05/2026 17:43:19**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9e69dea4.31cd6410.c1dbb185.3e248936